

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI Nº 5.010/2025

Declara o Vale dos Dinossauros de Sousa como Patrimônio Material do Estado da Paraíba e dá outras providências. **Parecer pela Constitucionalidade**



OBJETO DA MATÉRIA	Reconhecimento formal do Vale dos Dinossauros como Patrimônio Material da Paraíba, pela sua relevância científica, cultural, turística e histórica, reforçando a necessidade de preservação e promoção do local.
COMPETÊNCIA LEGISLATIVA	Matéria inserida na competência concorrente (CF, art. 24, VII) e na competência comum (CF, art. 23, III), que permitem aos Estados adotar medidas legislativas de proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.
INICIATIVA PARLAMENTAR	Proposição de natureza declaratória, sem criação de órgãos ou cargos e sem ingerência na organização administrativa, sendo legítima a iniciativa parlamentar.
CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL	O projeto está em consonância com os princípios constitucionais de valorização da cultura (CF, art. 215) e proteção do patrimônio cultural (CF, art. 216), sem afronta a direitos fundamentais ou ao pacto federativo.
CONCLUSÃO	Pela Constitucionalidade da Matéria.

AUTOR(A): Dep. Luciano Cartaxo

Parecer elaborado com a assessoria institucional do Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza, matrícula 290.119-6

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

RELATOR(A): Dep. JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R N° 681 /2025

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça o 5.010/2025, de autoria do Deputado Luciano Cartaxo, dispõe sobre o reconhecimento do Vale dos Dinossauros de Sousa como Patrimônio Material do Estado da Paraíba.

Na justificativa, o autor ressalta que o Vale dos Dinossauros, localizado no município de Sousa, é um dos mais importantes sítios paleontológicos do Brasil e do mundo, abrigando mais de 50 conjuntos de pegadas fossilizadas de dinossauros e outros animais pré-históricos, com idade estimada em mais de 80 milhões de anos. Destaca, ainda, que o local é reconhecido pela UNESCO como de relevância científica internacional, além de representar marco cultural e identitário para a Paraíba.

O autor enfatiza que a preservação do sítio é fundamental não apenas para continuidade das pesquisas científicas, mas também para o fortalecimento do turismo sustentável e do desenvolvimento socioeconômico da região de Sousa. Declara que a proposta reafirma o compromisso do Estado com a preservação da memória geológica e cultural e reforça a importância do patrimônio histórico para as futuras gerações

Durante o prazo regimental para apresentação de emendas, não foram verificadas iniciativas nesse sentido, motivo pelo qual o projeto chega a esta relatoria em sua forma original.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pelo Consultor Legislativo **Josean Calixto de Souza**, vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese o interesse público aventado quando da apresentação da presente matéria, cabe a esta Douta Comissão de Justiça, neste estágio do processo legislativo, analisar a compatibilidade da propositura com as normas e princípios constitucionais e a legislação infraconstitucional aplicável, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

É função deste colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição, realizando um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando, assim, que leis inconstitucionais integrem nosso ordenamento jurídico. Ademais, a Comissão de Justiça analisa também os aspectos formais de legística, buscando aprimorar o texto das proposições, corrigindo, quando necessário, possíveis lapsos de técnica legislativa.

Dessa forma, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, fundamentada na força normativa da Constituição, cumpre papel de suma importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

2.1. Competência Legislativa

A Constituição Federal, em seu art. 23, III, estabelece como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural. Além disso, o art. 24, VII, confere competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

A proposição insere-se nesse espaço normativo, pois o reconhecimento do Vale dos Dinossauros como Patrimônio Material da Paraíba é medida declaratória que reforça a preservação e a valorização de um bem de inegável relevância científica e cultural. Assim, a Assembleia Legislativa do Estado possui competência legislativa para a matéria.

2.2. Iniciativa Parlamentar

A iniciativa é legítima, uma vez que a declaração de bens culturais como patrimônio material ou imaterial tem natureza simbólica e declaratória, sem criar estruturas administrativas, cargos ou atribuições novas para o Poder Executivo. O texto limita-se a reconhecer formalmente a importância do Vale dos Dinossauros e a autorizar a adoção de medidas de preservação e promoção, compatíveis com a competência dos órgãos estaduais.

2.3. Constitucionalidade Material

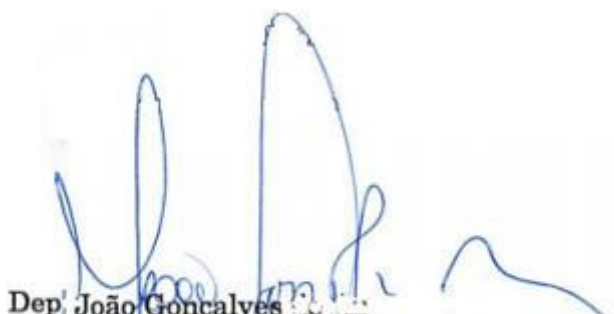
O projeto está em consonância com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que garantem a todos o pleno exercício dos direitos culturais e impõem ao Estado o dever de apoiar e proteger as manifestações culturais e o patrimônio cultural brasileiro. Ao reconhecer o Vale dos Dinossauros como patrimônio material da Paraíba, a proposta fortalece a identidade cultural, promove o turismo sustentável e assegura a valorização da memória científica e histórica.

Não se verifica afronta a princípios constitucionais, ao pacto federativo ou a direitos fundamentais, mas, ao contrário, o projeto promove valores constitucionais relevantes e alinhados com o interesse público.

III – CONCLUSÃO

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça **opina pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 5.010/2025**, de autoria do Deputado Luciano Cartaxo, por se tratar de matéria inserida na competência concorrente dos Estados e por não incorrer em vício de iniciativa, sendo compatível com os princípios constitucionais de proteção e valorização do patrimônio cultural.



Dep. João Gonçalves
RELATOR

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

IV - PARECER DA COMISSÃO.

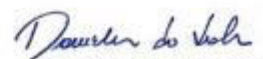
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, decide por unanimidade pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº **5.010/2025**.

É o parecer.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro



DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro



DEP. JOÃO PAULO SEGUNDO
Membro



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



DEP. BOSCO CARNEIRO
Membro



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”